



São Paulo, 15 de março de 2021.

OFICIO SGP12 n. 50/2021

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 550/2019, de autoria de AURÉLIO NOMURA, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-550/2019

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 550/19, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
10/03/2021.

ANTONIO DONATO
Relator

Este documento contém assinatura digital



Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

lo Anchieta, Vladuto Jacarei, 100, São Paulo - SP, CEP 01319-900, fone (11) 3396-4000, www.saopaulo.sp.
 Pedido de Subsídio Questionário: GP4126/P250/2021, SJ4256/P230/2021/0056/8040, 2023/0000891-7 / pg. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-10030/2021)

Autores

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Local de Reunião

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DLR Nº 042422249

São Paulo, 14 de abril de 2021.

SMUL/CONTRU

Sr. Coordenador,

Trata o presente de requerimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de pedido de informações a respeito do Parecer Substitutivo Nº 2197/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei Nº 0550/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas.

De acordo com a proposta, os registros de entrada e saída serão preservados por no mínimo trinta dias, para fins de fiscalização. Ademais, as casas noturnas ficam obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Sob o aspecto técnico de segurança contra incêndio delegada à Divisão de Locais de Reunião da Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis, entendemos que a disponibilização de informações sobre o número de pessoas presentes em casas noturnas através de dispositivo eletrônico de contagem busca reiterar e aprimorar o controle da lotação estabelecido nos incisos I e II do Art. 9º do Decreto 49.969/2008, que dispõe das condições de segurança para atividades geradoras de público.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à propositura em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Ribeiro Nascimento, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/04/2021, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042422249** e o código CRC **409B20A7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/CONTRU Nº 042428806

São Paulo, 14 de abril de 2021.

SMUL/GAB

Sr.(a) Chefe,

Trata-se o presente de processo SEI encaminhado a esta Pasta pela Casa Civil solicitando manifestação acerca do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação ao Projeto de Lei nº 550/2019.

Referido Substitutivo tem por objetivo alterar a Lei nº 16.675/17, a fim de dispor sobre o registro da contagem de frequentadores presentes em casas de diversões abertas ao público. Determina em seu texto a obrigatoriedade de preservação, pelos estabelecimentos, dos registros de entrada e saída de frequentadores pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização, bem como a obrigatoriedade de fazer constar em todos os acessos de entrada do recinto placa informativa com os seguintes dizeres: “Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros telefone 193 ou à Prefeitura Municipal de São Paulo telefone 156.”.

Considerando que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa para editar normas de interesse local;

Considerando que a obrigatoriedade de manutenção de placa indicativa de controle em tempo real do número de frequentadores presentes no estabelecimento já está prevista na Lei nº 16.675/17, prevendo o Substitutivo em pauta apenas a obrigatoriedade de manutenção dos registros por prazo determinado de 30 (trinta) dias, bem como a instalação de placas informativas, medidas estas que não possuem impacto técnico dentro do âmbito de atuação desta Coordenadoria;

Considerando que o Substitutivo busca reiterar e aprimorar o controle da lotação estabelecido nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto 49.969/2008, que dispõem sobre as condições de segurança para atividades geradoras de público;

Diante do encaminhamento (doc. 042412320) a esta Coordenadoria, restituímos o presente informando também o parecer técnico da divisão no doc. 042422249.

Nada temos a opor ou acrescentar ao texto apresentado.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Correra, Coordenador(a)**, em 15/04/2021, às 08:36, fls. 7 conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042428806** e o código CRC **E85AFCEB**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000539-0

SEI nº 042428806



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 042461182

São Paulo, 15 de abril de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 550/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas.

PREF/CASA CIVIL ATL III

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 041453407 e ao encaminhamento dessa Assessoria em do doc. 041453407, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU por meio dos docs. 042422249 e 042428806, acerca do Projeto de Lei nº 550/19.

Roberto Augusto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2021, às 18:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042461182** e o código CRC **146747D2**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000539-0

SEI nº 042461182



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 050/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 050/2021, acerca do Projeto de Lei nº 550/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 16.675, de 26 de junho de 2017, a fim de dispor sobre o registro da contagem de frequentadores presentes em casas de diversões abertas ao público, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 20:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042564308** e o código CRC **FDB15DEE**.

Matéria DOCREC 152/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=290312>.